



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 29/2025-L, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA COSTA

A poluição sonora é um problema crescente nos centros urbanos, impactando diretamente a qualidade de vida da população. Entre as principais fontes desse incômodo, destacam-se as motocicletas e veículos similares cujos sistemas de escapamento foram modificados, resultando em emissões sonoras muito acima dos limites aceitáveis. O excesso de ruído afeta o bem-estar coletivo, prejudica a saúde pública e interfere no sossego de hospitais, escolas e residências.

Diante dessa realidade, a regulamentação do controle de ruídos veiculares na Estância Turística de São Roque se mostra essencial. A proposta busca coibir alterações que amplifiquem o som dos motores, garantindo que os veículos mantenham as características originais de fábrica ou estejam devidamente autorizados pelo órgão competente. Além de preservar a ordem pública, a medida contribui para a harmonia social e para a proteção da saúde auditiva da população.

A norma estabelece critérios objetivos de fiscalização e penalidades proporcionais ao impacto da infração, considerando os diferentes períodos do dia. À noite, quando o barulho se torna ainda mais prejudicial ao descanso e ao bem-estar, as multas são mais rigorosas. Também há previsão de penalidades dobradas para infrações cometidas nas proximidades de hospitais e instituições de saúde, locais que exigem maior respeito ao silêncio.

A regulamentação está alinhada às diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e às normas técnicas de medição de ruídos veiculares, garantindo que sua aplicação seja precisa e respaldada por parâmetros técnicos reconhecidos. Além disso, a execução da lei será acompanhada pelos órgãos municipais competentes, garantindo fiscalização eficiente e aplicação adequada das penalidades.

Mais do que uma questão de fiscalização, a iniciativa promove conscientização sobre a importância do respeito ao espaço urbano compartilhado. Reduzir a poluição sonora não é apenas uma exigência legal, mas um compromisso com o bem-estar coletivo e a convivência harmoniosa. A adoção dessa medida representa um avanço para São Roque, assegurando um ambiente urbano mais equilibrado e saudável para todos.

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 10/02/2025 - 14:44 1921/2025, de 10 de fevereiro de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 29/2025-L

De 10 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre os critérios para o controle da emissão de ruídos por motocicletas e veículos similares no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares que tenham sido modificados em relação à configuração original do fabricante.

Parágrafo único. Para assegurar o cumprimento desta medida, os proprietários dos veículos devem manter o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e demais componentes que afetam diretamente a emissão de ruídos, conforme a configuração original de fábrica ou devidamente autorizados pelo órgão competente.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos competentes da Estância Turística de São Roque, que poderão, mediante constatação de infração, aplicar as sanções previstas em legislação específica.

§ 1º Aplicar-se-á a [Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009](#), e suas atualizações, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), que estabelece para motocicletas o limite máximo de ruído de 99 dB.

§ 2º Os procedimentos de medição seguirão o estabelecido na [NBR 9.714/2000](#) e suas atualizações.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades ao proprietário do veículo:

I – multa de 10 (dez) VRMs (Valor de Referência do Município) no caso de infração cometida durante o período diurno, das 7h às 19h;

II – multa de 15 (quinze) VRMs no caso de infração cometida durante o período vespertino, das 19h às 22h;

III – multa de 20 (vinte) VRMs (Valor de Referência do Município) no caso de infração cometida durante o período noturno, das 22h às 7h.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Parágrafo único. No caso de flagrante de infração próximo a hospitais ou outras instituições de saúde consideradas mais vulneráveis a ruídos, a multa prevista nesta lei será aplicada em dobro.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
10 de fevereiro de 2025.

DIEGO COSTA
Vereador